



---

## **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO N°: 0079/2026**

**DISPENSA N°: 0007/2026**

**OBJETO:** Dispensa, com sistema de registro de preços, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudos de avaliações imobiliárias visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG.

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo(s) fornecedor (es) são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I; art. 66)**

**1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

**1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro



Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

**1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 62, III; art. 68, I a VI)**

**2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**2.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.6.** Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da lei.

**2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV; art. 69, I e II)**

**3.1.** Certidão negativa de **feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**3.2.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;**

**3.2.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**3.2.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**3.3.** O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação a que se refere o balanço patrimonial, que deverá conter, no mínimo:

**3.3.1.** A integralidade das contas que compõem o **Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido**, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.



**3.3.2. Comprovante de autenticação** da escrituração contábil junto ao registro público competente.

**3.3.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

**3.4.** Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 62, II; art. 67, I a VI)**

**4.1.** Nas contratações de obras e serviços, exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante.<sup>1</sup> Dessa forma, para a pretendida contratação, requer-se a comprovação conforme os tópicos que se seguem.

**4.2.** Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

**4.3.** Indicar um profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura para atuar como responsável técnico dos serviços, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

**4.3.1.** Este deverá participar da elaboração dos serviços e será admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pela Administração. Posteriormente, **na ocasião da assinatura do contrato**, deverá ser comprovado o vínculo destes profissionais.

**4.4.** O profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho de Classe competente, comprovando por meio de apresentação da certidão de registro no Conselho.

<sup>1</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 298/2024 – Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.



**4.5.** Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT's emitidas pelo CREA e/ou pelo CAU, em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados. Os atestados deverão comprovar experiência compatível com o objeto, em nome de profissional legalmente habilitado e com atribuições reconhecidas pelo respectivo Conselho de Classe para o desempenho das funções previstas.

Comprovação de vínculo profissional, quando da assinatura do contrato:

A comprovação de vínculo profissional formal de cada responsável técnico indicado na declaração com a contratada, será aferida mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante;
- c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço;
- d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

**5. Disposições Gerais:**

**5.1.** As exigências constantes deste Anexo II foram definidas com base na fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, disponível no Anexo I – Projeto Básico, o qual integra o presente processo licitatório.

**5.2.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**5.3.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



**5.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **6. Documentação complementar para cooperativas**

**6.1. Em relação aos licitantes enquadrados como cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**

**6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);

**6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**6.1.4.** O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);

**6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme



dispõe o [art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Thawan Dias Silva Andrade

Secretário Municipal de Projetos e Fiscalização